



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 24-PR/2020

Funcionamento dos Serviços do Município e Horários de Trabalho

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, declarou a Situação de Calamidade em todo o território continental, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19;
- A referida Resolução determina que o empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, podendo nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro, veio definir orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Determina o n.º 1 da Resolução n.º 87/2020, referida, que se pode adotar o regime de teletrabalho, sendo consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;
- Neste sentido importa enquadrar a aplicação das normas sobre teletrabalho e sobre organização do trabalho, aos trabalhadores do Município da Figueira da Foz;
- Atendendo ao poder regulamentar concedido aos empregadores públicos pelo artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Se verifica no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 24/2015 - Acordo Coletivo de Empregador Público para o Município da Figueira da Foz, (publicado no DR, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015), que todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, no entanto, encontramos-nos num período excecional e torna-se urgente, tendo em conta a evolução da pandemia e a Declaração da Situação de Calamidade, a adoção de medidas no que respeita ao funcionamento dos serviços e ao Horário de Trabalho praticado pelos trabalhadores do Município e a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, face ao exposto, determino que sejam implementadas as seguintes medidas:

I. Funcionamento dos locais de atendimento ao Público, nos seguintes equipamentos municipais:

- Balcão de Atendimento Único - o atendimento é realizado mantendo-se as normas de segurança e de lotação já aplicadas e também poderá ser realizado por prévia marcação;
- Arquivo do Urbanismo (situado na Rua 10 de agosto) - o atendimento é realizado mantendo-se as normas de segurança e de lotação já aplicadas e também poderá ser realizado por prévia marcação;
- Espaço do Cidadão - atendimento deverá ser realizado por prévia marcação;
- Atendimento do Edifício do Paço de Tavarede, Educação, Ação Social, Juventude e Desporto - o atendimento é realizado mantendo-se as normas de segurança e de lotação já aplicadas e também poderá ser realizado por prévia marcação;
- Edifício dos Paços do Concelho - os atendimentos deverão ser realizados mantendo-se as normas de segurança e de lotação já aplicadas e também poderá ser realizado por prévia marcação;

II. Funcionamento dos Serviços do Município:

- A utilização de máscara e/ou viseira é obrigatória no local de trabalho, por forma a reduzir as interações físicas entre trabalhadores;
- É obrigatória a lavagem frequente das mãos, ou a desinfeção com álcool gel;
- Deverão ser cumpridas as regras de etiqueta respiratória;
- Deverão ser cumpridas as regras de Distanciamento social;
- Cada trabalhador no seu posto trabalho deverá limpar e higienizar regularmente as superfícies, bem como os seus equipamentos de trabalho, para tal será disponibilizado em cada sala um desinfetante de superfícies;
- Deverá proceder-se à ventilação natural dos locais de trabalho, (a título de exemplo na hora de almoço);
- No dia 1 de novembro de 2020 os trabalhadores reiniciam a obrigatoriedade de utilização do relógio de registo biométrico (registo de ponto), desinfetando as mãos, obrigatoriamente, antes e depois de realizarem o registo;
- Deverão manter-se as regras de higienização e de lotação máxima de ocupação por viatura de trabalho;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

• Os trabalhadores deverão realizar auto monitorização de sintomas de doença e poderão solicitar a medição da temperatura corporal através dos termómetros infravermelhos distribuídos pelas instalações com maior afluência de trabalhadores e público, sem qualquer registo escrito dessa informação;

III. Horário de Trabalho dos Trabalhadores dos Serviços Administrativos (a partir do dia 26 de outubro de 2020):

- Todos os trabalhadores dos serviços administrativos (técnicos superiores, assistentes técnicos e outros) a quem era aplicável a modalidade de **horário flexível**, deverão passar a exercer as suas funções cumprindo as regras relativas a esse tipo de horário (que permite flexibilidade na hora de entrada, na hora de saída e no período de intervalo para o almoço);

- Nos serviços em que seja exequível o teletrabalho, poderá ser adotado o **regime de teletrabalho** alternado com serviço presencial, devendo a rotatividade dos trabalhadores ser diária (podendo ser de 2 dias para uns e 3 dias para outros e trocando na semana seguinte), ou semanal, de acordo com articulação prévia com o seu superior hierárquico (que deverá apresentar o respetivo plano de organização do trabalho aos Vereadores com competências delegadas ou ao Presidente da Câmara) e garantindo a realização do respetivo serviço;

- Todos os Serviços do Município deverão assegurar a presença do número mínimo de trabalhadores a realizar serviço presencial, de forma a assegurarem o atendimento telefónico, presencial e o eficaz funcionamento dos Serviços, das 09:00h às 17:30h;

- Todos os trabalhadores que se encontrem em teletrabalho deverão estar obrigatoriamente contactáveis durante o horário de funcionamento dos serviços, disponibilizando um número de telefone para o efeito;

- Os trabalhadores que realizarem teletrabalho, deverão enviar relatórios diários ou semanais do serviço realizado ao seu superior hierárquico, ou apresentar a descrição das funções executadas, quando realizarem o serviço presencial;

- Os trabalhadores que se encontrem em gabinetes em que trabalham sozinhos devem realizar serviço presencial.

- Podem manter-se em teletrabalho os trabalhadores que apresentaram declaração médica comprovativa de que têm doença crónica para o Covid-19, mas têm de realizar algum trabalho semanal presencial, de forma articulada com o seu superior hierárquico.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

IV. Horários de Trabalho dos Trabalhadores - Assistentes Operacionais, afetos à Divisão de Obras e Projetos Municipais (a partir do dia 1 de novembro):

- Os trabalhadores - do grupo profissional Assistente Operacional, da DOPM deverão realizar o seu serviço na modalidade de Horário Desfasado, com **hora de entrada às 08:30h e hora de saída às 16:30h**, sendo o período de intervalo para o almoço de uma hora, flexível - de forma a realizarem o horário para almoço em horas diferentes, para não coincidirem na hora em que frequentam o Refeitório das Novas Instalações da Câmara Municipal, desde que não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo (tal como foi previamente discutido e articulado com os respetivos encarregados e chefes de equipa), nos termos do artigo 109.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Função Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atualizada);
- Os trabalhadores assistentes operacionais, que fazem parte das equipas de apoio às Freguesias - Equipa Norte e Equipa Sul, continuam a exercer as suas funções na modalidade de horário - jornada contínua, por se considerar que apenas realizam uma pausa de meia hora, durante a sua jornada diária de trabalho e por não se poderem deslocar ao Refeitório das Novas Instalações da Câmara Municipal;

Os restantes Horários mantêm-se

É essencial cumprir todas as medidas de Prevenção do COVID 19.

Paços do Município da Figueira da Foz, 21 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Monteiro